



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de artistas, bandas e grupos musicais locais, para apresentações e manifestações culturais artísticas durante o São João, Festejos Tradicionais e demais tipos de festividades no Município de Senhor do Bonfim – BA.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. As quantidades aqui estimadas foram calculadas conforme planejamento interno da Secretaria de Cultura, com base nos eventos tradicionais do município e agenda cultural preestabelecida, podendo vir a acontecer inclusões e/ ou cancelamentos ao decorrer do ano, conforme interesse e conveniência da Administração Pública.

TABELA 01 - EVENTOS TRADICIONAIS JUNINOS

FORRÓ E CULTURA NOS BAIRROS

Nº	SEGUIMENTO	ITEM	PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT. APRESENTAÇÕES PREVISTA ANUAL	VALOR TOTAL	
1.1	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS (CULTURA POPULAR)	1	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS (CULTURA POPULAR)	R\$ 1.200,00	MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E TRADICIONAL NOS BAIRROS DA CIDADE NA ÉPOCA JUNINA, FOMENTANDO A CULTURA LOCAL E A TRADIÇÃO REGIONAL PELO FORRÓ.	05	R\$ 6.000,00	
1.2	DANÇA	2	GRUPOS A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES	R\$ 2.000,00		06	R\$ 12.000,00	
		3	GRUPOS ATÉ 9 PARTICIPANTES	R\$ 1.200,00		03	R\$ 3.600,00	
		4	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 800,00		01	R\$ 800,00	
1.3	QUADRILHA JUNINA	5	GRUPO A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES	R\$ 1.200,00		02	R\$ 2.400,00	
1.4	TEATRO	6	GRUPOS DE 03 ATÉ 05 PARTICIPANTES	R\$ 1.000,00		04	R\$ 4.000,00	
		7	GRUPOS DE 8 ATÉ 12 PARTICIPANTES	R\$ 1.500,00		LOCAL	04	R\$ 6.000,00
1.5	MÚSICA	8	GRUPOS A PARTIR DE 05 PARTICIPANTE	R\$ 2.500,00		BAIRROS DA CIDADE:	16	R\$ 40.000,00
		9	GRUPO ATÉ 03 PARTICIPANTES	R\$ 2.000,00		GAMBOA OLARIA POPULARES BRISAS	05	R\$ 10.000,00
		10	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 1.000,00		ÁGUAS CLARAS SANTOS DUMONT LAGOA	01	R\$ 1.000,00
1.6	PUXADA JUNINA	11	PUXADA JUNINA	R\$ 1.200,00		ALTO DA MARAVILHA	18	R\$ 21.600,00
TOTAL							R\$ 101.400,00	

TABELA 02 - EVENTOS TRADICIONAIS JUNINOS

FORRÓ NA FEIRA, FORRÓ NO TREM E FORRÓ NA RODOVIÁRIA



Nº	SEGUIMENTO	ITEM	PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT. APRESENTAÇÕES PREVISTA ANUAL	VALOR TOTAL
1.7	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS (CULTURA POPULAR)	12	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS (CULTURA POPULAR)	R\$ 1.500,00	MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E TRADICIONAL NA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, NO TREM E NA RODOVIÁRIA NA ÉPOCA JUNINA, FOMENTANDO A CULTURA LOCAL E A TRADIÇÃO REGIONAL PELO FORRÓ.	02	R\$ 3.000,00
1.8	DANÇA	13	GRUPOS ATÉ 9 PARTICIPANTES	R\$ 1.000,00		01	R\$ 1.000,00
1.9	QUADRILHA JUNINA	14	-	R\$ 1.500,00		08	R\$ 12.000,00
1.10	MÚSICA	15	GRUPOS A PARTIR DE 05 PARTICIPANTE	R\$ 1.800,00		05	R\$ 9.000,00
		16	GRUPO ATÉ 03 PARTICIPANTES	R\$ 1.500,00		24	R\$ 36.000,00
		17	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 1.000,00		05	R\$ 5.000,00
TOTAL							R\$ 62.000,00

TABELA 03 - EVENTOS TRADICIONAIS JUNINOS

ESPAÇO ASSIS DO ACORDEON (PRAÇA NOVA DO CONGRESSO) ESPAÇO GONZAGÃO (PARQUE DE EVENTOS)

Nº	SEGUIMENTO	ITEM	PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT. APRESENTAÇÕES PREVISTA ANUAL	VALOR TOTAL
1.11	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS (CULTURA POPULAR)	18	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS (CULTURA POPULAR)	R\$ 2.000,00	MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E TRADICIONAL PARA COMPOR A GRADE DOS EVENTOS NA ÉPOCA JUNINA, FOMENTANDO A CULTURA LOCAL E A TRADIÇÃO REGIONAL PELO FORRÓ.	03	R\$ 6.000,00
1.12	DANÇA	19	GRUPOS A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES	R\$ 2.500,00		02	R\$ 5.000,00
		20	GRUPOS ATÉ 9 PARTICIPANTES	R\$ 2.000,00		01	R\$ 2.000,00
		21	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 1.000,00		02	R\$ 2.000,00
1.13	QUADRILHA JUNINA	22	GRUPO A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES	R\$ 2.500,00		05	R\$ 12.500,00



1.14	MÚSICA	23	GRUPOS A PARTIR DE 04 PARTICIPANTE	R\$ 4.500,00		10	R\$ 45.000,00
		24	GRUPO ATÉ 03 PARTICIPANTES	R\$ 4.000,00		10	R\$ 40.000,00
		25	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 2.500,00		10	R\$ 25.000,00
		26	ESPAÇO GONZAGÃO*	R\$ 7.000,00		05	R\$ 35.000,00
TOTAL							R\$ 172.500,00

* As apresentações musicais no Espaço Gonzagão (Parque de Eventos) ficam condicionadas aos ganhadores do Festival de Forró.

TABELA 04 - EVENTOS DE PEQUENO PORTE

Nº	SEGUIMENTO	ITEM	PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT. APRESENTAÇÕES PREVISTA ANUAL	VALOR TOTAL
1.15	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS (CULTURA POPULAR)	27	-	R\$ 800,00	MANIFESTAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS EVENTOS INSTITUCIONAIS OU DE APOIO MUNICIPAL PARA FOMENTO A CULTURA E A TRADIÇÃO LOCAL.	05	R\$ 4.000,00
1.16	DANÇA	28	GRUPOS A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES	R\$ 1.000,00		01	R\$ 1.000,00
		29	GRUPOS ATÉ 9 PARTICIPANTES	R\$ 800,00		05	R\$ 4.000,00
		30	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 300,00		20	R\$ 6.000,00
1.17	QUADRILHA JUNINA	31	GRUPO A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES	R\$ 1.200,00		20	R\$ 24.000,00
1.18	CIRCO	32	GRUPO ATÉ 05 PARTICIPANTES	R\$ 800,00		05	R\$ 4.000,00
		33	GRUPO A PARTIR DE 06 PARTICIPANTES	R\$ 1.000,00		01	R\$ 1.000,00
1.19	TEATRO	34	GRUPOS DE 03 ATÉ 05 PARTICIPANTES	R\$ 800,00		08	R\$ 6.400,00
		35	GRUPOS DE 8 ATÉ 12 PARTICIPANTES	R\$ 1.000,00		12	R\$ 12.000,00
1.20	MÚSICA	36	GRUPOS A PARTIR DE 03 PARTICIPANTE	R\$ 1.000,00		42	R\$ 42.000,00
	MÚSICA	37	GRUPO ATÉ 03 PARTICIPANTES	R\$ 800,00	14	R\$ 11.200,00	



		38	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 400,00		02	R\$ 800,00
1.21	CHARANGA	39	CHARANGA	R\$ 500,00		08	R\$ 4.000,00
1.22	OFICINEIRO ARTISTICO/CULTURAL	40	OFICINEIRO ARTISTICO/CULTURAL	R\$ 500,00	DESENVOLVER OFICINAS ARTÍSTICAS/ CULTURAIS EM EVENTOS INSTITUCIONAIS	05	R\$ 2.500,00
1.23	LOCUÇÃO	41	LOCUÇÃO	R\$ 150,00		08	R\$ 1.200,00
TOTAL							R\$ 124.100,00

TABELA 05 - EVENTOS DE MÉDIO PORTE

Nº	SEGUIMENTO	ITEM	PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT. APRESENTAÇÕES PREVISTA ANUAL	VALOR TOTAL
1.24	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS (CULTURA POPULAR)	42	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS (CULTURA POPULAR)	R\$ 800,00	MANIFESTAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS EVENTOS INSTITUCIONAIS OU DE APOIO MUNICIPAL PARA FOMENTO A CULTURA E A TRADIÇÃO LOCAL.	02	R\$ 1.600,00
1.25	DANÇA	43	GRUPOS A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES	R\$ 1.500,00		01	R\$ 1.500,00
		44	GRUPOS ATÉ 9 PARTICIPANTES	R\$ 1.000,00		02	R\$ 2.000,00
		45	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 500,00		02	R\$ 1.000,00
1.26	QUADRILHA JUNINA	46	GRUPO A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES	R\$ 1.500,00		02	R\$ 3.000,00
1.27	CIRCO	47	GRUPO ATÉ 05 PARTICIPANTES	R\$ 1.000,00		02	R\$ 2.000,00
		48	GRUPO A PARTIR DE 06 PARTICIPANTES	R\$ 1.200,00		02	R\$ 2.400,00
1.28	TEATRO	49	GRUPOS DE 03 ATÉ 05 PARTICIPANTES	R\$ 900,00		04	R\$ 3.600,00
		50	GRUPOS DE 8 ATÉ 12 PARTICIPANTES	R\$ 1.500,00		01	R\$ 1.500,00



1.29	MÚSICA	51	GRUPOS A PARTIR DE 05 PARTICIPANTE	R\$ 1.800,00		17	R\$ 30.600,00	
		52	GRUPO ATÉ 03 PARTICIPANTES	R\$ 1.100,00		05	R\$ 5.500,00	
		53	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 600,00		02	R\$ 1.200,00	
1.30	CHARANGA	54	CHARANGA	R\$ 800,00		05	R\$ 4.000,00	
1.31	LOCUÇÃO	55	LOCUÇÃO	R\$ 200,00		05	R\$ 1.000,00	
TOTAL								R\$60.900,00

TABELA 06 - EVENTOS DE GRANDE PORTE

Nº	SEGUIMENTO		PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT. APRESENTAÇÕES PREVISTA ANUAL	VALOR TOTAL
1.32	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS (CULTURA POPULAR)	56	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS (CULTURA POPULAR)	R\$ 1.200,00	MANIFESTAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS EVENTOS INSTITUCIONAIS OU DE APOIO MUNICIPAL PARA FOMENTO A CULTURA E A TRADIÇÃO LOCAL.	02	R\$ 2.400,00
1.33	DANÇA	57	GRUPOS A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES	R\$ 2.000,00		01	R\$ 2.000,00
		58	GRUPOS ATÉ 9 PARTICIPANTES	R\$ 1.200,00		02	R\$ 2.400,00
		59	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 600,00		02	R\$ 1.200,00
1.34	QUADRILHA JUNINA	60	GRUPO A PARTIR DE 10 PARTICIPANTES	R\$ 1.800,00		02	R\$ 3.600,00
1.35	CIRCO	61	GRUPO ATÉ 05 PARTICIPANTES	R\$ 1.200,00		01	R\$ 1.200,00
		62	GRUPO A PARTIR DE 06 PARTICIPANTES	R\$ 1.500,00		01	R\$ 1.500,00
1.36	TEATRO	63	GRUPOS DE 03 ATÉ 05 PARTICIPANTES	R\$ 1.100,00		01	R\$ 1.100,00
		64	GRUPOS DE 8 ATÉ 12 PARTICIPANTES	R\$ 1.800,00		01	R\$ 1.800,00
1.36	MÚSICA	65	GRUPOS A PARTIR DE 05 PARTICIPANTE	R\$ 2.200,00		24	R\$ 52.800,00
		66	GRUPO ATÉ 03 PARTICIPANTES	R\$ 1.500,00	03	R\$ 4.500,00	

		67	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 800,00		01	R\$ 800,00	
1.37	CHARANGA	68	CHARANGA	R\$ 1.000,00		20	R\$ 20.000,00	
1.38	LOCUÇÃO	69	LOCUÇÃO	R\$ 250,00		15	R\$ 3.750,00	
TOTAL								R\$ 99.050,00
TOTAL GERAL								R\$ 629.950,00

2.2. Por porte pequeno entende - se o evento com público esperado de até 1.000 pessoas. Por porte médio entende-se o evento com público esperado de 1.001 à 5.000 pessoas e por porte grande se entende o evento com público esperado de acima de 5.000 pessoas.

2.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se como bem comum, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, bem como, **Decreto Municipal nº 438/2023**, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2.4. As contratações objeto deste credenciamento serão realizadas conforme as demandas da agenda da Secretaria Municipal de Cultura, e serão realizadas em apresentação única, devendo o credenciado observar rigorosamente as instruções de duração, pontualidade, local e tema dadas pela Administração Pública.

2.5. Os quantitativos estimados poderão variar ao longo do exercício, em razão de necessidades da Administração Pública, como por exemplo, criação de novas datas comemorativas, inaugurações de novos serviços institucionais, aumento do porte de evento anteriormente planejado, ou cancelamento de alguma programação preestabelecida.

2.6. Os valores de cachê foram estabelecidos de comum acordo em assembleia conjunta com o **Conselho Municipal de Políticas Culturais de Senhor do Bonfim-BA**, correspondendo à média justa praticada pelo mercado regional para cada categoria de prestação, tendo em vista valores praticados em contratações de anos anteriores, com a devida atualização.

2.7. A contratação dos artistas locais deverá ser formalizada por meio de contrato administrativo, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, subsidiariamente e no que couber, as orientações constantes da Instrução TCM/BA nº 02/2005, especialmente no que se refere às exigências previstas em seus artigos 3º, 4º e 7º.

2.8. Nesse sentido, os contratos administrativos a serem celebrados deverão conter cláusulas claras e objetivas acerca do objeto da contratação, prazo de execução, valor do cachê, forma de pagamento, obrigações das partes, condições da apresentação artística, fiscalização contratual, penalidades aplicáveis e demais elementos necessários à adequada formalização da relação jurídica entre a Administração Pública e os artistas contratados.

2.9. Também deverão ser observadas, no que couber, as exigências relacionadas à comprovação documental dos artistas, regularidade fiscal, justificativa dos valores contratados, formalização da apresentação artística e demais requisitos de controle e transparência orientados pela Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

2.10. A adoção do contrato administrativo como instrumento formal de contratação busca assegurar maior segurança jurídica, padronização procedimental, eficiência administrativa e adequada fiscalização da execução contratual, garantindo conformidade com os princípios da legalidade, transparência, controle e interesse público aplicáveis às contratações públicas municipais.

2.11. A duração de cada contrato deverá ter duração de até 90 (noventa) dias.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Senhor do Bonfim exerce papel estratégico na promoção, valorização, preservação e difusão das manifestações culturais do Município, sendo responsável pela implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da identidade cultural bonfinense e ao incentivo da economia criativa local. Nesse contexto, a contratação de artistas locais por meio de credenciamento mostra-se medida necessária e adequada para garantir a participação contínua dos talentos do Município nos diversos eventos culturais, tradicionais, institucionais, comemorativos e turísticos promovidos ao longo do ano pela Administração Pública Municipal.

3.2. O Município de Senhor do Bonfim possui reconhecida tradição cultural, destacando-se nacionalmente pela realização dos festejos juninos, especialmente as celebrações em homenagem a Santo Antônio, São João e São Pedro, eventos que integram o patrimônio imaterial e a identidade histórica do povo bonfinense. Todavia, a política pública cultural do Município não se limita ao período junino, abrangendo também uma ampla programação anual composta por festas populares, eventos religiosos, culturais, cívicos, institucionais, turísticos e comunitários, realizados tanto na sede quanto nos distritos e comunidades rurais.

3.3. Dentre os principais eventos promovidos pelo Município ao longo do calendário anual, destacam-se apresentações culturais em praças públicas, festivais, feiras culturais, comemorações cívicas, eventos natalinos, festejos tradicionais dos distritos, encontros culturais, ações de incentivo ao artesanato, manifestações folclóricas e apresentações musicais vinculadas às políticas de turismo e cultura popular. Todos esses eventos demandam a participação de artistas locais, grupos culturais, sanfoneiros, bandas, trios de forró, repentistas, grupos de pífanos, quadrilhas juninas, músicos, intérpretes e demais expressões artísticas tradicionais e contemporâneas do Município.

3.4. A valorização dos artistas locais constitui instrumento essencial para preservação das raízes culturais nordestinas e fortalecimento da identidade cultural de Senhor do Bonfim, permitindo que os talentos da terra tenham espaço garantido nas programações oficiais promovidas pelo Poder Público. Além disso, a participação desses artistas promove inclusão cultural, geração de renda, circulação econômica e fortalecimento da cadeia produtiva da cultura, impactando positivamente setores como turismo, comércio, gastronomia, hospedagem e economia informal.

3.5. Cumpre destacar que, especialmente a partir de 2022, Senhor do Bonfim consolidou-se ainda mais como importante polo cultural e turístico regional, em razão do fortalecimento das políticas públicas voltadas ao resgate das tradições juninas, com destaque para a revitalização de espaços simbólicos como a Praça Nova do Congresso e o tradicional "Assis do Acordeon", reafirmando o protagonismo do forró raiz e das manifestações culturais autênticas do Nordeste.

3.6. Nesse cenário, a integração entre artistas locais e atrações de projeção regional e nacional revela-se estratégia fundamental para democratização do acesso à cultura e valorização dos talentos bonfinenses. A convivência desses artistas nos mesmos espaços culturais amplia a visibilidade dos músicos locais, fomenta intercâmbio artístico, impulsiona trajetórias profissionais e fortalece o ambiente cultural do Município.

3.7. Entretanto, a Administração Municipal enfrenta desafios relacionados à forma legalmente adequada para contratação desses artistas locais. A contratação direta por inexigibilidade, prevista na legislação, aplica-se prioritariamente a artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, não abrangendo grande parte dos artistas locais e regionais que, embora relevantes para a cultura municipal, não possuem notoriedade suficiente para enquadramento nessa hipótese legal.

3.8. Por outro lado, a realização de procedimento licitatório competitivo tradicional também não se mostra adequada à natureza da contratação artística local, uma vez que o objetivo da política pública não é selecionar a proposta de menor preço, mas sim possibilitar ampla participação dos artistas do Município, assegurando pluralidade cultural, democratização das oportunidades e valorização das manifestações culturais locais.

3.9. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como o instrumento jurídico mais adequado para atender ao interesse público, permitindo o cadastramento contínuo de artistas locais aptos a se apresentarem nos diversos eventos promovidos pelo Município, conforme demanda da Administração, disponibilidade orçamentária e adequação artística à programação cultural pretendida.

3.10. O modelo de credenciamento possibilita maior transparência, impessoalidade, eficiência administrativa e ampliação das oportunidades para os artistas locais, além de garantir flexibilidade operacional para formação das programações culturais durante todo o exercício, atendendo às necessidades específicas de cada evento promovido pelo Município.

3.11. Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de fomentar a cultura local, assegurar a participação dos artistas bonfinenses nos eventos oficiais, fortalecer as tradições culturais do Município, promover desenvolvimento econômico por meio da economia criativa e garantir a continuidade das políticas públicas culturais de Senhor do Bonfim ao longo de todo o ano.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme a Lei 14.133/2021 e a Instrução 02/2005 do TCM-BA, os requisitos necessários e suficientes para o credenciamento de artistas abrangem os seguintes blocos:

4.1.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) **No caso de Pessoa Física:** Prova obrigatória de regularidade junto fiscal junto ao Município e a Fazenda Federal;
- b) **No caso de Pessoa Jurídica acrescentar:** Prova obrigatória de regularidade fiscal junto à Receita Estadual e ao FGTS, exigência central do TCM-BA para evitar sanções ao gestor.

- c) **Inexistência de Impedimentos:** Consulta obrigatória a cadastros (TCU e CGU) de sanções para verificar se o artista ou empresa possui impedimento de contratar com a administração.

4.1.2. Qualificação Técnica e Prova de Consagração:

- a) **Portfólio Artístico:** Apresentação de currículo ou portfólio que comprove atuação mínima na categoria pleiteada;

4.1.3. Padrões de Qualidade e Desempenho:

- a) **Duração e Temática:** Compromisso com o tempo mínimo de apresentação, que será definido em cada evento, conforme programação interna da secretaria de cultura e porte do evento, e aderência ao caráter temático exigido para cada evento;

4.1.4. Requisitos de Sustentabilidade e Meio Ambiente:

- a) **Poluição Sonora:** Compromisso formal com o respeito aos limites de decibéis estabelecidos pela legislação municipal.
- b) **Gestão de Resíduos:** Responsabilidade do contratado pela limpeza e descarte adequado de resíduos produzidos no camarim e palco.

4.1.5. Critérios de Seleção e Distribuição:

- a) **Termo de Credenciamento/Adesão:** Aceitação expressa e irrestrita dos valores fixados pela Secretaria de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como, a todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) **Modelo de Escolha:** Definição de que a convocação seguirá o sistema de escolha baseada consulta a opinião popular, garantindo a impessoalidade devida.
A seleção dos artistas locais para participação nos eventos culturais promovidos pelo Município observará critérios de interesse público, adequação artística ao perfil do evento, valorização da cultura local e participação social, buscando assegurar maior transparência, legitimidade e alinhamento das atrações às características culturais de cada comunidade atendida.

Considerando a diversidade cultural existente entre a sede, distritos e comunidades rurais de Senhor do Bonfim, bem como a pluralidade dos eventos realizados ao longo do ano, a escolha das atrações será realizada mediante mecanismos de consulta pública e participação comunitária, restrita aos artistas previamente credenciados e habilitados pela Administração Pública, observados os requisitos estabelecidos no edital e a regularidade documental exigida para contratação.

A consulta pública será realizada por meio de instrumentos de participação social, dentre eles: disponibilização de formulários eletrônicos ou ferramentas digitais divulgadas por meio da internet, redes sociais oficiais ou canais institucionais da Prefeitura Municipal; reuniões comunitárias promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura; escuta popular junto às associações de moradores, associações culturais, lideranças comunitárias e representantes dos distritos e povoados; registros em atas de reuniões realizadas com comunidades locais; manifestações formais encaminhadas por entidades representativas culturais ou comunitárias.

Os mecanismos de consulta terão caráter auxiliar e orientativo para a Administração Pública, permitindo identificar preferências culturais locais, estilos musicais predominantes e artistas de maior identificação comunitária dentre aqueles regularmente credenciados pelo Município.

A adoção da participação popular na definição das atrações busca fortalecer a democratização do acesso à cultura, ampliar a legitimidade das programações culturais e assegurar maior aproximação entre as políticas públicas culturais e os interesses das comunidades locais, sem afastar a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa.

A seleção final das atrações observará, além do resultado das consultas públicas realizadas, a disponibilidade orçamentária, a adequação técnica e artística ao evento, o calendário cultural do Município, o porte da programação cultural e os critérios administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da lei nº 14.133/21, a solução apresentada decorre de análise comparativa das alternativas disponíveis e representa a opção que melhor responde às necessidades da Administração Pública, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da busca pela contratação mais vantajosa ao interesse público, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso I, da referida lei.



5.2. A solução adotada consiste na realização de credenciamento, art 79, I da Lei nº 14.133/21, para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais locais, para apresentações e manifestações culturais artísticas durante o São João, Festejos Tradicionais e demais tipos de festividades no Município de Senhor do Bonfim – BA.

5.3. Inicialmente, destaca-se que o mercado artístico possui características próprias, marcadas pela subjetividade, sendo assim, a contratação de artistas locais por meio de licitação mostra-se, na prática, inviável, sobretudo quando se observa que o interesse público, nesse contexto, está diretamente ligado ao fomento da cultura e à valorização dos talentos do próprio município. Diferentemente de outras contratações administrativas, em que a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa se mostram adequadas, no campo cultural o objetivo central é ampliar oportunidades e garantir a participação do maior número possível de artistas locais.

5.4. Nesse sentido, submeter essas contratações a um processo licitatório, com disputa de propostas, acaba por restringir o acesso e contrariar a finalidade pública pretendida. Além disso, a própria natureza subjetiva e artística das apresentações, aliada às múltiplas variáveis envolvidas, como estilo, identidade cultural e adequação ao evento, torna a licitação de difícil aplicação prática, não sendo o instrumento mais adequado para atender, de forma efetiva, ao interesse público nesse tipo de contratação.

5.5. Por outro lado, a contratação de artistas locais também não se amolda à hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que tal dispositivo se refere à inexigibilidade de licitação para profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, condição que, em regra, não se aplica aos artistas locais em processo de valorização e desenvolvimento.

5.6. Nesse contexto, a alternativa juridicamente mais adequada para viabilizar essas contratações está na escolha pelo Credenciamento fundamentando-se na inviabilidade de competição por exclusão. No cenário bonfinense, o interesse público é melhor atendido com o maior número possível de prestadores aptos, permitindo que a Secretaria de Cultura distribua os artistas por diversos palcos (Espaço Gonzagão, Praça Nova do Congresso, Distritos, entre outros) de forma coordenada. O credenciamento oferece agilidade, flexibilidade na montagem da grade de eventos e garante que apenas prestadores qualificados e regularizados fiscalmente subam ao palco.

5.7. O Credenciamento funcionará em quatro etapas integradas:

- a) **Chamamento Público Permanente:** O edital permanece aberto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo que novos artistas se credenciem a qualquer tempo.
- b) **Habilitação e Qualificação:** Verificação contínua de regularidade fiscal e portfólio artístico, conforme rigor do TCM-BA.
- c) **Distribuição de Demanda (Opinião Popular):** A convocação dos credenciados para os eventos ocorrerá por sistema de consulta pública devidamente registrada em ata, evitando o favorecimento pessoal.
- d) **Execução e Fiscalização Individualizada:** Cada apresentação gera uma ordem de serviço e uma liquidação financeira específica, baseada no atesto de execução presencial.

5.8. Sendo assim a solução como um todo visa fomento à economia criativa Local, garantindo que o orçamento cultural circule prioritariamente entre os artistas da terra, o credenciamento desburocratiza e simplifica o acesso do artista amador ao palco público, substituindo a complexidade de processos de inexigibilidade individuais por um cadastro geral simplificado. Resultando em eficiência administrativa, reduzindo o tempo de resposta da Secretaria de Cultura na montagem de grades de eventos.

5.9. Portanto, a adoção do credenciamento para a contratação de artistas amadores e regionais representa não apenas uma valorização da cultura local, mas também uma estratégia eficaz para impulsionar a economia criativa, fortalecer os laços comunitários e promover o desenvolvimento sustentável da região. Ao envolver a comunidade na escolha dos artistas, garantimos uma programação cultural diversificada e inclusiva, que reflete a identidade e os valores do povo bonfinense.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será autorizada pela emissão e publicação em Diário Oficial do Município **do Contrato**, dada pela autoridade competente municipal, que deverá conter: **os elementos constantes no art. 7º da IN 02/2005 do TCM/BA**, quais sejam:

- I - nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II - preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III - indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV - direitos e deveres das partes;
- V - sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI - casos que poderão originar sua rescisão;
- VII - cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e

IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

6.2. Após publicação do **Contrato** será emitida a **Ordem de Serviço**, pela Secretaria de Cultura, e encaminhada ao credenciado, que terá o prazo de até 72 horas para aceitar, autorizando a execução da apresentação artística.

6.3. O local da execução do objeto será informado a cada contratação **Contrato** publicada, bem como, na **Ordem de Serviços** emitida pela Secretaria de Cultura e encaminhada ao credenciado.

6.4. No caso do artista não possuir disponibilidade para executar o objeto contratado, deverá, no prazo de antecedência de até 72 horas antes, informar a Secretaria de Cultura, para que seja providenciado sua substituição conforme critérios aqui estipulados.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Da fiscalização: A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação que, **será indicado em cada Contrato publicado**, a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

- a) O fiscal indicado será responsável por monitorar as apresentações de campo, verificar o cumprimento dos horários, riders e durações dos shows, atestar a efetiva execução na correspondente Nota Fiscal ou documento equivalente.
- b) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos participantes eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para o credenciado, e informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação, para decisão ou adoção de medidas cabíveis.
- d) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, acompanhará o empenho da Ordem de Serviço, o pagamento e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- e) Caso ocorra descumprimento das obrigações aqui estabelecidas, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.3. Gestor geral do Credenciamento: A gestão do credenciamento será exercida pela servidora: **GÉRSICA SILVA DOS SANTOS - Matrícula 5609**, que competirá acompanhar o cumprimento das condições globais de habilitação e compilar os dados das contratações.

- a) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- b) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Da Liquidação: Após realizada a apresentação o artista emitirá a Nota Fiscal - NF e a entregará ao fiscal da contratação, para atesto e encaminhamento adequado ao gestor, responsável por encaminha a NF ao setor de pagamento.

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados da Ordem de Serviço;
 4. o período respectivo da execução;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - 1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- g) Constatando-se, junto ao TCU e CGU, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.3. Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso tenha.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência

8.5. Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Com vistas a assegurar a continuidade e a qualidade das contratações de artistas, bandas e grupos musicais locais, para apresentações e manifestações culturais artísticas durante o São João, Festejos Tradicionais e demais tipos de festividades no Município de Senhor do Bonfim – BA, a seleção dos credenciados será realizada mediante chamamento público, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O critério de seleção é o previsto no **art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2.1. A Secretaria Municipal de Cultura adotará mecanismo de balanceamento entre os contratados de modo a garantir que todos os credenciados habilitados tenham oportunidade equitativa de prestar os serviços, observando os critérios de escolha por opinião popular, estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência.

9.3. Os credenciados habilitados serão ordenados e distribuídos adotando-se o seguinte fluxo de convocação:



9.3.1. Critério da Opinião Popular: A preferência da escolha dos artistas credenciados será subsidiada pela oitiva da comunidade bonfinense e das associações comunitárias representativas, formalizada mediante Opinião Popular emitidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, dentre os artistas do seguimento adequado para o evento, através de: A consulta pública será realizada por meio de instrumentos de participação social, dentre eles:

- a) disponibilização de formulários eletrônicos ou ferramentas digitais divulgadas por meio da internet, redes sociais oficiais ou canais institucionais da Prefeitura Municipal;
- b) reuniões comunitárias promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- c) escuta popular junto às associações de moradores, associações culturais, lideranças comunitárias e representantes dos distritos e povoados;
- d) registros em atas de reuniões realizadas com comunidades locais;
- e) manifestações formais encaminhadas por entidades representativas culturais ou comunitárias.

9.3.2. Critério de Balanceamento Técnico e Isonomia: Para as lacunas da programação que não forem preenchidas por escolha de opinião popular, a Secretaria Municipal de Cultura realizará um balanceamento quantitativo entre os credenciados da listagem de reserva, priorizando aqueles que registrem menor número de contratações anteriores ou que ainda não tenham se apresentado no exercício.

9.3.3. Rodízio Cronológico Residual: Inexistindo os fatores acima, a contratação seguirá rigorosamente a ordem cronológica de deferimento das inscrições dos credenciados habilitados.

9.4. O credenciamento terá caráter permanente e contínuo, permanecendo o edital de chamamento permanentemente aberto no PNCP para novas inscrições.

9.5. O vínculo contratual para cada apresentação artística dar-se-á em duas etapas simplificadas:

9.5.1. Etapa I: Assinatura prévia pelo credenciado do **Termo de Credenciamento e Adesão**, assumindo que concorda com todas as condições gerais da prestação, direitos e obrigações básicas das partes trazidas neste Termo de Referência.

9.5.2. Etapa II: Convocação individual mediante publicação da **Autorização de Contratação** especificando o local, data, horário exato de início, duração da apresentação artística, dotação orçamentária e fiscal da contratação, **com o posterior Assinatura de Contrato** e Publicação do Diário Oficial do Município e PNCP e, ainda, em seguida, encaminhamento eletrônico da **Ordem de Serviço**.

9.6.3. O credenciado convocado terá o prazo improrrogável de **72 (setenta e duas) horas para assinatura do contrato**. O silêncio ou a recusa injustificada importará na perda temporária da prioridade na escala, sendo convocado o próximo credenciado habilitado.

9.6. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive as relativas à habilitação. A documentação necessária será:

9.6.1. Habilitação Jurídica

- a) **Para pessoa física:** apresentação de documento oficial de identidade (RG ou CNH) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dispensada a apresentação dos documentos societários previstos nas alíneas abaixo.
- b) **Para pessoa jurídica:** será comprovada mediante a apresentação do documento constitutivo em vigor, contendo no mínimo a identificação do sócio administrador, o endereço da empresa, a representação societária e a data de registro da última alteração. Na ausência dessas informações em documento único, deverão ser apresentadas as alterações complementares ou a consolidação respectiva, conforme o tipo societário:
- c) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) **Pessoa física:** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN; Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- b) **Pessoa Jurídica:** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal; Certidão negativa do Tribunal de Contas da União - TCU, que ateste a inexistência de registro do interessado na relação de responsáveis declarados inidôneos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

9.6.3. Habilitação Técnica

- a) Portfólio Artístico: Apresentação de currículo ou portfólio que comprove atuação (s) na categoria pleiteada;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da entidade solicitante, referente ao exercício financeiro vigente, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação: 2119 - REALIZAÇÕES E APOIO DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS
Elemento: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte: 1501 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Unidade Orçamentária: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação: 2119 - REALIZAÇÕES E APOIO DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS
Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1501 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10.2. O valor total da contratação é de **R\$ 629.950,00 (seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais)** referente ao período de 12 (doze) meses.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações da Contratada e da Contratante decorrem da efetivação do objeto contratual e têm por finalidade assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade da execução do objeto credenciado.

11.1.1. Obrigações do Contratado:

- a) Realizar a apresentação artística conforme as condições estabelecidas no contrato, na Ordem de Serviço e neste Termo de Referência, observando o repertório, modalidade artística, tempo de apresentação e demais especificações pactuadas;
- b) Executar a apresentação no local, data e horário definidos pela CONTRATANTE, com pontualidade, zelo, qualidade técnica, profissionalismo e desempenho compatíveis com a natureza do evento cultural;
- c) Comparecer ao local do evento com antecedência mínima estabelecida pela organização, observando os horários destinados à passagem de som, montagem e preparação da apresentação;
- d) Cumprir integralmente o tempo mínimo de apresentação contratado, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Administração;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos integrantes da apresentação artística, inclusive músicos, técnicos, dançarinos, equipe de apoio e demais participantes vinculados à execução do espetáculo;
- f) Assumir todas as despesas necessárias à execução da apresentação artística, inclusive transporte, deslocamento, hospedagem, carregamento de instrumentos, figurinos, equipamentos particulares e demais custos operacionais não expressamente atribuídos à CONTRATANTE;
- g) Zelar pela boa conduta de todos os integrantes da equipe durante a permanência no evento, respeitando as normas da organização, da segurança e da Administração Pública Municipal;
- h) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas durante a execução contratual, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública, ao patrimônio público, à estrutura do evento ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência ou imprudência durante a execução da apresentação artística;

- j) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis, comerciais e demais encargos relacionados à execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência;
- k) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação exigidas no processo de credenciamento e contratação;
- l) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução da apresentação artística contratada;
- m) Não utilizar o contrato administrativo para fins de garantia de operações financeiras, empréstimos, cessão de crédito ou quaisquer negociações sem autorização expressa da Administração;
- n) Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da contratação, quando houver;
- o) Responsabilizar-se pela autenticidade das informações, documentos e declarações apresentados no processo de credenciamento e contratação;
- p) Arcar com eventuais custos adicionais decorrentes de falhas de planejamento, insuficiência de equipe, equipamentos ou quaisquer fatores atribuíveis à CONTRATADA que comprometam a execução da apresentação artística.

11.1.2. Obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar as condições necessárias para realização da apresentação artística, conforme as especificações do evento e as condições pactuadas contratualmente;
- b) Convocar os artistas contratados mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo informações relativas ao local, data, horário e condições da apresentação;
- c) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência, contrato administrativo e demais documentos da contratação;
- d) Disponibilizar, quando previsto na programação do evento, estrutura básica compatível para realização da apresentação artística, incluindo palco, sonorização, iluminação e demais itens sob responsabilidade da Administração;
- e) Garantir a segurança básica do local do evento, do público e das áreas de acesso ao palco durante a realização das apresentações;
- f) Organizar a programação oficial do evento, definindo horários, ordem das apresentações e logística operacional necessária à execução das atividades culturais;
- g) Designar fiscal e/ou gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços contratados;
- h) Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer alterações relacionadas ao evento, horários ou condições da apresentação, com antecedência razoável;
- i) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos contratualmente, após atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;
- j) Verificar e analisar a documentação fiscal apresentada pela CONTRATADA, recusando documentos incorretos ou incompatíveis com a execução contratual;
- k) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- l) Emitir, por meio do fiscal do contrato, atesto da efetiva realização da apresentação artística;
- m) Decidir sobre solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo legal aplicável, ressalvadas as hipóteses de diligências complementares ou necessidade de análise técnica.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Credenciada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As penalidades serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, execução irregular ou descumprimento das obrigações aqui estabelecidas, conforme tipificação prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A ausência injustificada em dia, local e horário previamente acordado e aceito, através da Ordem de Serviço, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Na aplicação das penalidades serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os danos causados à Administração e aos usuários do SUS;
- d) A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) A reincidência.

12.4.1. Advertência, quando ocorrer:

- a) Atraso injustificado na entrega das metas qualitativas estabelecidas;
- b) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
- c) Execução insatisfatória, não correção de erros e não cumprimento de prazos;
- d) Pequenas irregularidades que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE.

12.4.2. Multa, nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega das metas qualitativas estabelecidas, superior a 8 (oito) dias, 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos resultados;
- b) Pela demora em corrigir falhas na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia decorrido;
- c) Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a não correção nos 8 (oito) dias que se seguirem à data da notificação: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) sobre o valor contratado, para cada evento.

12.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, especialmente quando:

- a) Recusar-se a executar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- c) Apresentar documentação falsa ou falsificada;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) A ausência injustificada de realização de plantão por mais de 03 (três) meses consecutivos configura inexecução contratual, podendo ensejar a extinção do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor do usuário do SUS pelos serviços prestados.

12.5. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de infrações graves, especialmente aquelas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, com efeitos perante toda a Administração Pública.

12.6. A Credenciada responderá integralmente pelos custos decorrentes da correção de falhas na execução dos serviços, inclusive refazimento de procedimentos, sem ônus para a Administração. O pagamento ficará condicionado à adequada execução do objeto, devidamente atestada pela fiscalização.

12.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Descredenciamento poderá ocorrer, nas seguintes hipóteses:

- a) Solicitação formal do próprio credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação exigidas;
- c) Descumprimento injustificado das obrigações contratuais estabelecidas;
- d) Aplicação de sanção administrativa que, por sua natureza ou gravidade, torne incompatível a manutenção do credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento por iniciativa da CREDENCIADA não a exime do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas, nem das responsabilidades delas decorrentes.

13.3. Nas hipóteses do item 12.1 alíneas “b”, “c” e “d”, o descredenciamento será precedido de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.3.1. Verificado pela fiscalização da contratação a ocorrência de descumprimento injustificado de obrigações aqui estabelecidas, ou quaisquer condutas que comprometam a continuidade, eficiência, segurança ou regularidade dos serviços credenciados, o Fiscal deverá formalizar aviso de irregularidade à CREDENCIADA, descrevendo objetivamente os fatos, datas, ocorrências, evidências e eventuais prejuízos causados à Administração Pública, devendo encaminhar cópia, também, ao Gestor para decisão de providências cabíveis.

13.3.2. Recebido o aviso de irregularidade, o Gestor do Credenciamento promoverá a análise administrativa preliminar e, entendendo presentes indícios suficientes de infração, encaminhará os autos ao Secretário Municipal de Cultura para



deliberação acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13.3.3. Instaurado o PAR, poderá a Administração Pública determinar, cautelarmente, a suspensão temporária da execução do objeto pela CREDENCIADA, inclusive bloqueio de novas apresentações, até decisão final no PAR.

13.3.4. A suspensão cautelar prevista no item anterior perdurará até a conclusão do PAR, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, podendo resultar em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, descredenciamento ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração apurada.

13. DOS ANEXOS DESTA TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

ANEXO I - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO II - PESQUISA DE PREÇO;

ANEXO III - ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS;

ANEXO IV - DECRETO MUNICIPAL Nº 438/2023;

Senhor do Bonfim - BA, 26 de maio de 2026

Mirla Talyne Soares de Oliveira Brito
Gerente de Espaços e Patrimônio Cultural
Município de Senhor do Bonfim - BA.